SUPRAM
Fl. nº 02
Rubrica
Jequitinhonha

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 11/2015 QUE A COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE DIAMANTINA – COOPERGADI FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUBSECRETARIA DE GESTÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADAS - SGRAI.

A COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE DIAMANTINA - COOPERGADI, pessoa jurídica de direito privado sem fim lucrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº com endereço comercial à Rua do Fogo, nº 443, Centro, Diamantina/MG, CEP 39.100-000, neste ato representado por seu Presidente, **Raimundo Luiz de Miranda,** brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CI e CPF nº doravante denominada **Compromissária,** firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta,** título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 45.824 de 20 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº. , neste ato representada pelo Subsecretário de Gestão e Regularização Ambiental Integradas – SGRAI, Geraldo Vitor de Abreu, CPF nº. conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.198 de 11 de novembro de 2014, doravante denominada **Tomadora do Compromisso.**

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 13/08/2015 para continuação do funcionamento da atividade lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, suspensa pela lavratura de autos de infração;

CONSIDERANDO que a empresa iniciou processo de regularização através do FCE 372202, FOB 0494076, para as atividades de estradas para transporte de minério / estéril. extração

SUPRAM Fls nº 03 Jequitinhonha

de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), postos revenda, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis, viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais, na modalidade de Licença de Operação Corretiva, estando aguardando manifestação do Estado referente às áreas passíveis de mineração;

CONSIDERANDO a lavratura dos Autos de Infração nº. 000711/2015; 000857/2015; 000858/2015; 152643/2015, e; 152644/2015, na categoria de detentora do DNPM 830.663/2013, no regime de Permissão de Lavra Garimpeira, assumindo responsabilidade solidária pela mineração em regime de garimpo, sem licença ambiental, e demais infrações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 174, § 3º, determina que o Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros;

CONSIDERANDO a imposição protetiva dada pela Lei Estadual nº 15.082/2004, que alçou o rio Jequitinhonha a Rio de Preservação Permanente, inclusive na área do DNPM referido, sendo necessária a determinação pela SEMAD das áreas a serem preservadas/recuperadas pela COMPROMISSÁRIA;

CONSIDERANDO a emissão do estudo intitulado "Mapeamento das margens e leitos regulares do rio Jequitinhonha: trecho Garimpo Areinhas (Diamantina/Couto de Magalhães de Minas – MG), que determinou as margens históricas do rio Jequitinhonha, assim como os mapas anexos;

CONSIDERANDO a necessária recuperação ambiental das margens do rio Jequitinhonha, de forma a recompor seu leito e margens conforme mapeamento do leito em 1986, tomado como referência;

CONSIDERANDO que o § 3º do art.14 do Decreto Estadual nº. 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê a possibilidade da continuidade do funcionamento do empreendimento mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o § 9º do art. 16 da Lei Estadual nº 7.772, de 1980, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.

SUPRAM Fl nº 04 Rubrica Jequitinhonha

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se fixar prazos para que o empreendedor comprove a efetividade de seus sistemas de controle da poluição e dos riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (código A-02-10-0) e atividades acessórias, exercida pela COMPROMISSÁRIA na área do DNPM 830.663/2013, até a sua regularização ambiental através de Licença de Operação Corretiva, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

I. Desocupar toda a área referente a 100 (cem) metros a partir do leito normal do Rio Jequitinhonha em direção oposta ao curso d'água, ao longo de toda poligonal de direito minerário da cooperativa. O leito normal considerado deverá ser baseado em referências do ano de 1986. **Prazo: 30 dias.**

II. Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para as áreas desocupadas ao longo das margens do Rio Jequitinhonha, com distância (buffer) de no mínimo 100 (cem) metros a partir do leito normal (referência ano de 1986) do curso d'água. O plano deverá conter cronograma executivo e financeiro. **Prazo: 120 dias.**

III. Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para os locais onde ocorreram supressões de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental, ao longo das poligonais de direito minerário da cooperativa. **Prazo: 120 dias.**

IV. Formalizar processo de licenciamento ambiental, fase de operação, em caráter corretivo, das áreas a serem mineradas no polígono referente ao DNPM 830.663/2013. **Prazo: 180 dias.**

SUPRAM Fls. 05 Jequitinhonha

V. Formalizar processos de intervenção ambiental, caso haja necessidade de realizar novas supressões de vegetação nativa, para abertura de frentes de lavra e outros usos. **Prazo: durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta.**

VI. Identificar todos os cooperados legalmente inscritos na COOPERGADI, constando a caracterização de sua frente de lavra (área de seu polígono de intervenção) e listagem de funcionários envolvidos em cada frente. **Prazo: 90 dias.**

VII. Apresentar mapa planialtimétrico das áreas contidas nas poligonais de interesse para intervenção minerária, constando os polígonos pretendidos de intervenção de cada cooperado. **Prazo: 180 dias.**

VIII. Apresentar comprovante de regularização ambiental junto à Agência Nacional de Águas – ANA, relativo ao uso e intervenção no Rio Jequitinhonha, se houver necessidade, ou formalizar processos de outorga em cursos d'água de domínio do Estado. **Prazo: 90 dias.**

IX. Apresentar Plano de Controle Ambiental referente à contenção de sedimentos e particulados advindos das áreas de intervenção, evitando-se sua deposição direta no curso d'água – Rio Jequitinhonha. **Prazo: 120 dias.**

X. Apresentar regularização perante o DNPM quanto à inclusão de diferentes minerais (areia e/ou cascalho) em seus direitos minerários, de forma a regularizar tal atividade acessória. Fica vedada a retirada de tais materiais até a regularização pelo DNPM para tal e da devida regularização ambiental. **Prazo: 120 dias.**

XI. Apresentar relatório contendo o planejamento das explorações minerais em médio e longo prazo, indicando o tempo estimado de operação (vida útil), bem como as atividades a serem executadas no Plano Ambiental de Fechamento de Mina – PAFEM. **Prazo: 180 dias.**

XII. Apresentar programa de manutenção e sinalização das vias e acessos internos utilizados pela cooperativa. **Prazo: 60 dias.**

XIII. Apresentar comprovação da execução de treinamentos e instruções de segurança com todos os envolvidos nas operações de extração mineral. **Prazo: 120 dias.**

XIV. Apresentar relatório fotográfico da instalação de dispositivos de coleta e armazenamento temporário de resíduos sólidos perigosos e não-perigosos. **Prazo: 60 dias.**

XV. Apresentar comprovação do contrato com empresas especializadas no recolhimento e destinação adequada de resíduos sólidos perigosos e não perigosos. **Prazo: 60 dias.**

XVI. Apresentar a comprovação da instalação de dispositivos de contenção de possíveis vazamentos de combustíveis e lubrificantes em todos os conjuntos moto-bombas e outros equipamentos motorizados instalados nas áreas da cooperativa. **Prazo: 60 dias.**

XVII. Apresentar relatório fotográfico da construção de um pátio de abastecimento de equipamentos e máquinas, contendo piso impermeabilizado, canaletas nas extremidades do pátio e sistema separador de água e óleo – caixas SAO. Aconselha-se a instalação de um tanque de armazenamento de combustíveis para utilização de toda cooperativa, construído conforme orientações em NBR. **Prazo: 120 dias.**

XVIII. Apresentar relatório fotográfico da instalação de um pátio destinado à realização de manutenções mecânicas de máquinas e equipamentos, contendo piso impermeabilizado com canaletas derivando para sistema separador de água e óleo – caixa SAO. **Prazo: 120 dias.**

XIX. Apresentar relatório fotográfico do ponto de apoio aos trabalhadores da cooperativa, contendo refeitório, sanitários, almoxarifado, etc.. Os efluentes sanitários gerados devem ser destinados à sistema de fossa séptica com filtros anaeróbios e sumidouro. **Prazo: 120 dias.**

XX. Implantar banheiros químicos em locais estratégicos ao longo do empreendimento, contendo sistema séptico adequado de destinação dos resíduos gerados, e/ou implantar sistemas de fossa séptica com capacidade adequada para atendimento dos cooperados. **Prazo: 90 dias.**

XXI. Apresentar programa de deposição racional e adequada de rejeitos e estéril para todas as frentes de lavra cooperadas, conforme proposição de recuperação futura do PRAD/PTRF/PAFEM. **Prazo: 120 dias.**

XXII. Apresentar análise qualitativa da água do Rio Jequitinhonha à montante e à jusante das áreas utilizadas para exploração mineral pela cooperativa. Apresentar uma análise anterior à implantação dos mecanismos de controle. Os parâmetros a serem monitorados devem conter, no mínimo: PH, DBO, DQO, Óleos e Graxas, Cor, Sólidos em Suspensão, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis e Sólidos Totais, Turbidez, Coliformes Fecais e Coliformes Totais. **Prazo: trimestralmente, durante a vigência deste Termo.**

XXIII. Apresentar mapeamento de potencial espeleológico da ADA e de um buffer de 250 metros ao redor da ADA. **Prazo: 120 dias.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;

II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.

III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;

SUPRAM
Fls. nº 08
Rubrica
Jequitinhonha

b) Multa prevista no Decreto 44.844, artigo 83, código de infração 111, caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental ou 119, em caso de constatação de degradação, acrescida de suspensão da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;

c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até a emissão da Licença de Operação Corretiva ou 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LOC) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no "*caput*" desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado uma única vez, por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 15 de dezembro de 2015.

Cooperativa Regional Garimpeira de Diamantina

Compromissário

Geraldo Vítor de Abreu

SGRAI/SEMAD – Compromitente

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: